



PROJETO DE LEI N°

028/2007



Fls: Nº 03

Proc: Nº 336/07

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INCUBADORA SOCIAL DE COOPERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Incubadora Social de Cooperativas de Barueri, como agente facilitador para a criação de produtos e processos de grupos produtivos e cooperativas, com foco dirigido especialmente à economia solidária.

Parágrafo Único. A Incubadora Social de Cooperativas de Barueri tem por objetivos:

I – abrigar empreendimentos oriundos de projetos sociais de iniciativa do Fundo Social de Solidariedade do Município, após a devida aprovação do seu Conselho, visando oferecer alternativas para a geração de trabalho e renda e possibilitando a inclusão da população no mercado produtivo;

II – fomentar e incentivar ações de empreendedorismo popular, oriundas de ações executadas pelo Fundo Social de Solidariedade, após a devida aprovação do seu Conselho, facilitando o surgimento de cooperativas e disseminando a cultura do cooperativismo e empreendedorismo para a comunidade, segundo características solidárias e de auto-gestão;

Artigo 2º. O Poder Executivo nomeará Comissão composta por 2(dois) representantes indicados pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e 2(dois) representantes indicados pelo Fundo Social de Solidariedade, objetivando a implementação da Incubadora Social de Cooperativas de Barueri.

§ 1º. Competirá à Comissão a elaboração de critérios e procedimentos pertinentes ao processo de seleção e incumbação.

§ 2º. Os critérios e procedimentos aludidos no parágrafo anterior serão objeto de regulamento próprio.



Fis: Nº 04
Proc: Nº 336/07

Artigo 3º. Compete à Incubadora Social de Cooperativas de Barueri:

- I – organizar grupos ou indivíduos em cooperativas e micro empreendimentos, visando projetos de geração de trabalho e renda de iniciativa do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- II – apoiar técnica e gerencialmente as cooperativas e microempreendimentos, incubados ou não, por meio de disponibilização de consultorias e treinamentos especializados;
- III – acelerar a consolidação das cooperativas e microempreendimentos, ajudando-os a superar mais rapidamente as barreiras tecnológicas, gerenciais, mercadológicas e organizacionais;
- IV – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários à implantação e/ou instalação dos empreendimentos;
- V – propiciar capacitação e qualificação, visando aumentar a capacidade produtiva e a geração de renda;
- VI – otimizar e reduzir os custos para as cooperativas e microempreendimentos, mediante a disponibilização de espaço e infra-estrutura;
- VII – buscar novos apoios e parcerias para as cooperativas e microempreendimentos;
- VIII – facilitar o acesso dos empreendedores apoiados às experiências de sucesso em seus setores;
- IX – prestar assessoria técnica integral às cooperativas e microempreendimentos incubados, compreendendo o processo de incubação como um todo.

Parágrafo Único. As ações previstas nos incisos I a VIII deste artigo serão realizadas sob a supervisão e orientação da Comissão de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º. O processo de incubação das cooperativas e micro empreendimentos poderá ter a duração de no máximo 2(dois) anos.



Parágrafo Único. O prazo em apreço poderá, excepcionalmente, a critério da Comissão, exceder o limite de 2(dois) anos.

Artigo 5º. Para a consecução dos objetivos desta lei o Executivo poderá firmar convênios ou acordos com outros órgãos e/ou instituições.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de arrecadações do Fundo Social de Solidariedade, bem como por dotação orçamentária da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.

Em 22/05/2007

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.

Em 22/05/2007

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 29/05/2007

Presidente